

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 305

(Fixa subsídios do Prefeito Municipal e eleva ajuda de custo dos Vereadores)

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964 é fixada na importância correspondente a dois (2) salários mínimos em vigor nesta Região, o subsídio mensal do Prefeito Municipal da Lapa.

Art. 2º - É fixada em importância igual a um salário mínimo da Região, a verba de representação do Prefeito, mensalmente.

Art. 3º - Os Vereadores receberão, a partir de 1º de janeiro de 1964, uma ajuda de custo de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que se fizerem presentes.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, o crédito especial necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de março de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal